



Concurso Público n.º 0001 /DPC-DSPC/ 2018

Prestação de Serviços de Segurança na Igreja de S. Domingos, na Igreja de S^{to} Agostinho e na Igreja do Seminário de S. José, de Abril de 2019 a Dezembro de 2021

Caderno de Encargos

1. Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de segurança na Igreja de S. Domingos, na Igreja de S^{to} Agostinho e na Igreja do Seminário de S. José.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 À Lei n.º 4/2007, de 9 de Julho;

2.2.3 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.



5. Especificações técnicas da prestação de serviços

As especificações técnicas da prestação de serviços são as definidas nas "Instruções para Prestação dos Serviços de Segurança na Igreja de S. Domingos, na Igreja de S^{to} Agostinho e na Igreja do Seminário de S. José" constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dois anos e nove meses na Igreja de S. Domingos e na Igreja de S^{to} Agostinho, de 1 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2021, e de dois anos, na Igreja do Seminário de S. José, de 1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021.

7. Execução simultânea de outros trabalhos no local da prestação de serviços

- 7.1 O Instituto Cultural reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 7.2 Os trabalhos referidos no ponto 7.1 devem ser executados com a coordenação do responsável do local de trabalho, de modo a evitar demoras e prejuízos.
- 7.3 Quando o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o ponto 7.1, deverá apresentar reclamação no prazo de cinco (5) dias a contar da data da ocorrência, para que o Instituto Cultural tome as providências que as circunstâncias imponham.
- 7.4 No caso previsto no ponto 7.3, o adjudicatário terá direito a pedir indemnização ao Instituto Cultural pelos prejuízos sofridos.

8. Actos e direitos do terceiro

- 8.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco (5) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o responsável do local de trabalho, para que o Instituto Cultural tome as providências que estejam ao seu alcance.
- 8.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse público, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, comunicará esse facto ao responsável do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

local de trabalho, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

9. Obrigações e encargos do adjudicatário

- 9.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de segurança, conforme descritos no Anexo I e a cumprir todas as especificações aí enumeradas.
- 9.2 As facturas, relatórios e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 9.3 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
 - 9.3.1 A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza dos serviços, sejam sofridos por terceiros desde o início e até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução da mesma, da actuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros, do comportamento indevido ou da falta de segurança dos equipamentos.
 - 9.3.2 A contratação de seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os respectivos trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM.
 - 9.3.3 Os seguros referidos no ponto anterior deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato.
 - 9.3.4 Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até à conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta (30) dias depois de o comunicar ao Instituto Cultural.
 - 9.3.5 O adjudicatário é obrigado a apresentar, no prazo referido no ponto 9.3.3 apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a MOP 10,000,000 (dez milhões patacas), não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 9.3.6 Os beneficiários da apólice devem ser, conjuntamente com o adjudicatário, os seus subcontratados e o Instituto Cultural.
- 9.3.7 Antes de adquirir o seguro referido no ponto 9.3.5, o seu conteúdo, âmbito e cláusulas devem ser aprovados pelo Instituto Cultural.
- 9.3.8 Os encargos inerentes à celebração dos seguros referidos na presente cláusula, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora, constituem encargo exclusivo do adjudicatário.

10. Equipamentos e instrumentos

- 10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços de segurança.
- 10.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar danos eventuais provocados por terceiros.

11. Condições gerais de execução da prestação de serviços

- 11.1 Além das informações fornecidas nos documentos integrantes do contrato, o adjudicatário deve inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços de segurança nos diversos locais.
- 11.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstas nas especificações técnicas nem sejam previsíveis na inspecção *in loco* realizada na fase do concurso.
- 11.3 Durante o período do concurso, os concorrentes podem inspeccionar e confirmar as condições dos locais de prestação dos serviços para efeitos do cálculo do volume de trabalho e da elaboração da respectiva proposta.

12. Preço contratual e forma de pagamento

- 12.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 12.2 O pagamento mensal é efectuado de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 12.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser alterados.
- 12.4 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.

13. Pessoal

13.1 Disposições Gerais

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

13.2 Pagamento de salários

- 13.2.1 O prestador de serviços é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo Instituto Cultural, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 13.2.2 No caso do prestador de serviços se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o Instituto Cultural poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao prestador de serviços, as somas despendidas para esse fim.

13.3 Disciplina no local de trabalho

- 13.3.1 O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais de trabalho e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os representantes do Instituto Cultural, provoque indisciplina ou demonstre falta de lealdade no desempenho dos seus deveres, devendo providenciar a sua substituição.
- 13.3.2 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija.

14. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

15. Penalidades contratuais

- 15.1 No caso dos serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais o Instituto Cultural reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 15.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 15.3 Caso o adjudicatário não cumpra as “Instruções para Prestação dos Serviços de Segurança”, o Instituto Cultural reserva-se o direito de lhe aplicar uma penalidade de MOP 3,000.00 (três mil patacas), por cada violação, a descontar nas retribuições mensais que lhe sejam devidas.

16. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 16.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 16.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do Instituto Cultural ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 16.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais pendentes.

17. Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo entre as partes.

18. Rescisão do contrato

- 18.1 O incumprimento, por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou caso a qualidade e as condições dos serviços prestados não correspondam ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 18.2 O IC reserva-se o direito de resolver o contrato de prestação de serviços, se assim convier ao interesse público.



19. Caducidade do contrato

- 19.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 19.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

20. Execução da caução

- 20.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 20.2 Se a qualidade dos serviços prestados pelo adjudicatário não satisfizer, de forma global, os requisitos do IC ou se devido à falta da qualidade dos serviços prestados, ocorrerem danos nas instalações, o valor da caução prestada reverte a favor do IC, o qual se reserva ainda o direito de exigir indemnização pelas perdas sofridas.
- 20.3 Se o adjudicatário solicitar a rescisão do contrato antes do prazo, o valor da caução prestada reverte a favor do IC.
- 20.4 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

21. Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

22. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Observações:

Os prazos referidos neste caderno de encargos são contínuos, incluindo Sábados, Domingos e feriados.